

=LEI Nº 2.828, DE 10 DE ABRIL DE 2013=

"Dispõe sobre alterações na Lei nº 1530/91."

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Altera a redação do caput dos artigos 2º e 3º da Lei nº 1.530, de 24 de abril de 1991, a qual passará a vigor da seguinte forma:

"Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:"

ARTIGO 2º - Inclui os incisos VIII e IX ao artigo 3º da Lei nº 1.530, os quais terão a seguinte redação:

"Artigo 3º -

I -

VIII - assinar cheques com os responsáveis pela tesouraria, quando for o caso.

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente aos recursos que serão administrados pelo Fundo."

ARTIGO 3º - Altera os incisos I, VI, VIII, X e XII do artigo 4º da Lei nº 1.530, os quais passarão a vigor da seguinte forma:

"Artigo 4º -

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal da Saúde;

.....

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal da Saúde;

.....

VIII - apresentar ao Secretário Municipal da Saúde a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

.....

X - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal da Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

.....

XII - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal da Saúde relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde."

ARTIGO 4º - Altera o inciso II do §2º do artigo 5º da Lei nº 1.530, que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º -

§2º -

I -

II - *de prévia aprovação do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Saúde.*"

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 10 DE ABRIL DE 2013.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 28, no anverso e verso da folha 99, em data supra.

RODRIGO AP. DOS SANTOS PUGIN
- Responsável pelo expediente administrativo da Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento -